

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA

ISADORA CANGINI SMITH

**OS DIREITOS, AS GARANTIAS E A DIGNIDADE DO
ANIMAL: UM OLHAR DE IGUALDADE ENTRE TODOS OS
SERES VIVOS**

VITÓRIA
2017

ISADORA CANGINI SMITH

**OS DIREITOS, AS GARANTIAS E A DIGNIDADE DO
ANIMAL: UM OLHAR DE IGUALDADE ENTRE TODOS OS
SERES VIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória
– FDV, como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho.

VITÓRIA
2017

ISADORA CANGINI SMITH

**OS DIREITOS, AS GARANTIAS E A DIGNIDADE DO
ANIMAL: UM OLHAR DE IGUALDADE ENTRE TODOS OS
SERES VIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória-FDV, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória

RESUMO

O presente trabalho tem como intuito prezar pelos direitos e dignidade do ser-vivo não racional, trazendo uma breve análise do ordenamento jurídico brasileiro, sendo observado, em especial, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei 9.605/1998 e outras disposições mais recentes que versam sobre o animal não racional.

Dessa forma, houve a clara intenção de mostrar a incompletude do Direito brasileiro no tocante às garantias do ser vivo não racional, e, conseqüentemente, sua objetificação, a negligência do homem quanto ao bem estar do animal bem como quanto às conseqüências geradas por isso.

Explica-se, no presente estudo, o por quê do animal ter o direito à dignidade de vida, propondo também medidas construtivas à todos – medidas essas que gerariam uma melhoria na condição do animal não racional, trazendo também vantagens para toda a sociedade em âmbito geral.

Veio à tona explicações das mais diversas formas de maus tratos com o ser vivo não racional e quão absurdo pode chegar a ação humana.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos, garantias e dignidade do animal; objetificação do ser vivo não racional; conseqüências; propostas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. FILOSOFIA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DO SER VIVO	7
1.1. HISTÓRIA DO NASCIMENTO E CRESCIMENTO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO SER HUMANO.....	7
1.2. CONCEITO DE SER VIVO NÃO RACIONAL.....	11
1.3. A OBJETIFICAÇÃO DO ANIMAL NÃO RACIONAL.....	12
2. BREVE RELATO DO NASCIMENTO E CRESCIMENTO DOS DIREITOS E GARANTIAS DO ANIMAL NÃO RACIONAL	23
2.1. DESFALQUE CONSTITUCIONAL NO TOCANTE AOS DIREITOS DO ANIMAL NÃO RACIONAL	25
2.2. LEI 9.605/1998.....	28
2.3. DIREITO COMPARADO.....	29
3. CONSEQUÊNCIAS GERADAS PELA NEGLIGÊNCIA DO GOVERNO QUANTO AOS ANIMAIS E SEUS DIREITOS	33
3.2. PROPOSTAS DE MELHORIA EM AMBITO GERAL: PARA A SOCIEDADE E PARA O PRÓPRIO ANIMAL.....	36
3.3. MUDANÇAS POSITIVAS QUE PODEM SER GERADAS COM PROPOSTAS INTELIGENTES.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

Desde que o mundo é mundo, o ser vivo segue uma busca incessante atrás de seus prazeres, suas necessidades e instintos. O ser vivo não racional não possui condições de estabelecer comunicação com o ser vivo racional, e, vez que aquele segue apenas seus instintos, acaba por ficar em segundo plano.

Que há uma diferença fisiológica entre o animal racional e o não racional todos nós sabemos, sendo certo entender que estes não vestem roupas, não consomem produtos, não constroem prédios, mas, principalmente, sabemos que não sabem distinguir o bem do mal, o certo do errado, o verdadeiro do falso.

Este poder de “inteligência” que possui o ser humano é muitas vezes (na maioria das vezes) dispersado para o mal; o homem tende a ser egoísta e toda a racionalidade se concentra para a obtenção desenfreada do lucro, ou qualquer que seja o objetivo que satisfaça o próprio ego; a vaidade.

Vemos por aí as mais avançadas tecnologias sendo criadas e aprimoradas, as construções mais belas e detalhadas sendo levantadas, diversos meios de comunicação, inúmeras ideias mirabolantes de variados tipos de produtos para induzir o homem a consumir cada vez mais... Mas, perante tudo isso, não se aplica toda essa inteligência que o homem possui para o bem, sem esperar nada em troca. A cura da AIDS e do câncer não serão divulgadas pelo repugnante motivo da busca desenfreada do capital; a propagação do estudo não será concedida aos mais humildes povos para que eles continuem cegos e aceitem toda essa distorção de valores existentes hoje, e por aí vai.

Discute-se tudo isso para mostrar que o mundo parece encontrar-se em um estado preocupante. O homem não costuma ter compaixão com seus irmãos seus semelhantes que dirá com os animais, que acabam sendo tratados como objetos, como se nada fossem, nada sentissem e nada sofressem.

Busca-se nesse presente trabalho, expor e responder o seguinte problema: é possível estabelecer a dignidade como atributo ínsito não apenas aos seres

humanos, mas, também, como um dado igualmente inerente a todos os animais não racionais? Além disso, quais caminhos podem contribuir para a luta pelas melhores condições dos seres vivos que, mesmo desprovidos de racionalidade, são totalmente providos de emoções, sensações e, o mais importante: um coração que bate; que sente dor e alegria, amor e tristeza?

A partir do momento que sentem, sofrem. A partir do momento que sentem, merecem o mínimo de dignidade para viver, portanto, merecem ter reconhecidos seus direitos e garantias fundamentais.

1. FILOSOFIA CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DO SER VIVO

1.1 HISTÓRIA DO NASCIMENTO E CRESCIMENTO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO SER HUMANO

Com a vivência dos homens na Terra, cada vez mais são realizadas lutas e alcançadas as vitórias a partir delas. Muito antigamente nem mesmo o próprio homem se dava o devido valor, momento o qual a filosofia da época era o teocentrismo, onde Deus era o centro de tudo, e, a partir disso, muitas injustiças ocorriam baseadas na teoria da vontade de Deus. Havia uma arbitrariedade muito grande por parte daqueles que detinham o poder em suas mãos.

O teocentrismo colocava o ser humano como ser desprovido de valor próprio, não sendo um ser sujeito de direitos, estando a todo momento abaixo de Deus; este era tido como ser superior desprovido de defeitos e pecados; era o exemplo a ser seguido por todos. Essa cultura acabava por gerar consequências graves àqueles que descumpriam os comportamentos tidos como corretos, os preceitos advindos da Igreja.

Desse mesmo modo se manifesta Catarina Casanova (2016, p.108):

Nascido com o fim do império romano, o teocentrismo torna-se determinante na Idade Média, ocupando o ser humano uma posição hierárquica inferior perante deus. A espécie humana era então vista como corrompida pelo pecado [...] Adicionalmente, caracterizavam o ser humano como imperfeito e mortal por oposição a deus, perfeito e imortal. De acordo com o teocentrismo, deus cria o universo e tudo o que neste existe, deus gere o próprio ser humano, devendo apenas o desejo divino ser contabilizado, superando, naturalmente, a vontade dos seres humanos. [...] O teocentrismo medieval colocava deus (bem como a autoridade religiosa, por ele investida) no centro de qualquer visão do mundo ou interpretação histórica. [...]

A busca incessante pela salvação espiritual acabava por impedir as pessoas, de certa forma, enxergarem o ser humano como ele realmente é – com seus defeitos, fraquezas e imperfeições, sendo, portanto, uma sociedade arbitrária e frustrada. Arbitrária porque a Igreja comandava e preceituava o comportamento que as

pessoas deveriam ter; frustrada porque alcançar esse objetivo era tarefa árdua, senão impossível.

Após isso, viveu-se o antropocentrismo. O homem em primeiro lugar. Em segundo plano, vinham os seres vivos não racionais, a natureza e seus recursos. Estes eram encarados de forma a servir o homem. Não havia conscientização, muito menos preocupação com as consequências que poderiam ser geradas ao se esgotarem, ou algo próximo disso, os recursos naturais. A única preocupação era a satisfação material do homem.

A respeito disso, importante trazer à tona trecho da ilustre Sonia T Felipe (2009, p 7):

A não-violência contra os animais, na lógica que funda a ética aristotélica, antropocêntrico-hierárquica, é sustentada pelo argumento dos deveres morais indiretos: há um ser racional, o proprietário do animal, interessado na preservação do seu patrimônio, constituído pela posse de seres de natureza inferior à racional. Não há, para este ser superior, um dever moral direto de não-violência para com os animais. Animais não têm quaisquer direitos, nem morais, nem legais.

O trecho aludido acima versa um pouco sobre a era antropocêntrica, onde o homem é tido como o centro de tudo, se colocando sempre acima de qualquer outra espécie, se considerando superior e utilizando de forma desenfreada do que “está a sua volta” para satisfazer seus anseios. Essa conduta visão insiste em perdurar até hoje.

Em meio ao comportamento do homem, à suas condutas e ao modo de pensar, que, de certa forma evoluiu do teocentrismo para o antropocentrismo, as Constituições foram sendo criadas, cada uma tendo como marco um anseio diferente, à época de sua criação.

Em 1891 foi criada a primeira constituição republicana do Brasil, tendo como marco a extinção da Monarquia e a menor influencia da religião, tornando-se o Brasil um país laico.

Um grande marco na história da humanidade foi o período pós-Segunda Guerra Mundial, momento em que, como nunca antes, os direitos e garantias fundamentais do homem tiveram mais atenção. Havia a grande preocupação em manter a ordem da população, completamente diferente do contexto da Guerra, onde predominou o fascismo e nazismo, onde um ditador controlava os mais variados aspectos das vidas dos indivíduos, a arbitrariedade reinava e conseqüentemente, as pessoas que fugiam ao rigoroso padrão por ele imposto, ou que, por algum motivo, não lhe agradavam, eram então punidos.

Com esse pensamento, atrocidades aconteceram e não havia nada nem ninguém que os impedissem. A ação dos ditadores foi desenfreada e caótica. O cenário brasileiro não era muito diferente. Observam-se as palavras de Pedro Lenza (2012, p.117/118) sobre o Brasil nessa época:

[...] Ao entrar na Guerra ao lado dos “Aliados”, buscando enfrentar as ditaduras nazifascistas de Mussolini e Hitler (países do “Eixo”), parecia natural que o fascismo fosse “varrido” da realidade brasileira, não se sustentando, internamente, a contradição de manter um Estado arbitrário com base em uma Constituição inspirada no modelo fascista e externamente lutar contra esse regime.

Passado o horror da Segunda Guerra Mundial, das ditaduras militares, da ausência de direitos e garantias fundamentais, o cenário se tornou outro. Era necessário a retomada da ordem, o restabelecimento de uma sociedade harmônica que assegurasse ao indivíduo o mínimo necessário para viver com dignidade.

Ainda que muito esteja presente apenas no papel, o caos gerado pela Segunda Guerra Mundial foi repudiado pelo desespero dos povos. Os países começaram então a impor diversos limites às autoridades, com intuito justamente de mostrar que tais abusos e desrespeitos são inadmissíveis. Não seria correto deixar o poder única e exclusivamente nas mãos de uma pessoa para que esta fizesse o que bem entendesse. Vive-se hoje em uma sociedade democrática, onde as decisões são tomadas em conjunto, ou, pelo menos, deveriam ser.

Ocorre que, mesmo após tudo ser colocado no papel, mesmo após leis serem criadas e medidas serem tomadas com intuito final de prevalecer a paz mundial,

ainda assim o ser humano, com seu comportamento reiterado nesse sentido, se mostra ganancioso e egocêntrico, sendo facilmente corrompido por seus interesses e vontades, passando por cima, muitas vezes, dos valores mais nobres e bonitos que um ser racional – provido de racionalidade - deveria ter, posto sua capacidade de pensar e de fazer o bem, de espalhar o amor.

Já dizia Sigmund Freud (2010, p. 1) a respeito:

É difícil escapar à impressão de que em geral as pessoas usam medidas falsas, de que buscam poder, sucesso e riqueza para si mesmas e admiram aqueles que os têm, subestimando os autênticos valores da vida

Presencia-se uma inversão de valores, uma constante luta onde o vencedor é o “mais” rico, o “mais” bem-sucedido, o “mais” poderoso. Acontece que o grande problema dessa luta não são os seus objetivos finais, mas sim seu meio. Com todas as ambições do ser humano, muitas vezes esses objetivos são alcançados de forma injusta, de um modo em que nada nem ninguém pode impedi-lo, sendo a ética e a moral postas de lado. E começa então a luta desigual, de forma covarde, “pisando” nos outros para alcançar seus desejos.

Em meio a tudo isso, em meio a essa realidade onde a ganância vem em primeiro lugar, onde o outro é esquecido, passado para trás, vencido pelo egoísmo do homem, indaga-se: qual o lugar dos seres vivos não racionais? Respeitam-se seus direitos? Sua dignidade?

Como diz o ilustre Leonardo Boff (2017, p. 4), em sua obra “Saber cuidar”:

Por toda parte apontam sintomas que sinalizam grandes devastações no Planeta Terra e na humanidade. O projeto de crescimento material ilimitado, mundialmente integrado, sacrifica 2/3 da humanidade, extenua recursos da Terra e compromete o futuro das gerações vindouras. Encontramo-nos no limiar de bifurcações fenomenais. Qual é o limite de suportabilidade do super-organismo Terra? Estamos rumando na direção de uma civilização do caos?

Infelizmente, ainda hoje, em pleno século 21, ainda escutam-se frases como “Para que se preocupar com animais? tem tanta gente passando necessidade”; “É só um cachorro, não é gente”. Frases como essas que mostram exatamente a

personalidade do ser humano tendenciosamente voltada a pensar apenas em si próprio. “Tem tanta gente passando necessidade... Vamos deixar os animais também, seria justo, não é?”.

A grande verdade é que ninguém quer fazer sua parte, ninguém quer perder alguns minutos do seu dia para fazer o bem, para ajudar... Isso é raro em nossa cultura. A busca desenfreada pelo lucro tornou o homem um grande robô, um escravo desse sistema, onde vive-se para trabalhar, mas, não trabalha-se para viver.

O sintoma mais doloroso, já constatado há décadas por sérios analistas e pensadores contemporâneos, é um difuso mal-estar da civilização. Aparece sob o fenômeno do descuido, do descaso e do abandono, numa palavra, da falta de cuidado. (BOFF, 2017, p. 5)

1.2. CONCEITO DE SER VIVO NÃO RACIONAL

Animais não-humanos têm em comum com os humanos, além da alma ou atividade vital vegetativo-nutritiva, a perceptivo-desiderativa. Esta lhes possibilita a percepção das próprias interações (consciência) e a distinção de si em relação ao ambiente natural e social no qual se constituem a seu modo específico (consciência de si), capacidade designada *senciência* pelos filósofos zooéticos utilitaristas, Peter Singer, entre outros. (FELIPE, 2009, p. 6)

O mundo, composto por suas diversas espécies, possui, dentre elas, espécies com vida e espécies sem vida (ou melhor explicando, espécies que possuem sistema nervoso central – como um cachorro, um cavalo, um leão etc.) Bem como espécies que não possuem sistema nervoso central – como as plantas, flores, hortaliças etc, por isso, são um modo peculiar de “vida”, pois não sentem dor, prazer ou sofrimento.

A natureza é composta pela mais variada fauna e flora, elementos fundamentais para a formação de um mundo sustentável e equilibrado. O ser vivo não racional tem seu importante valor na composição harmônica do ambiente, possuindo seu *habitat* específico e sua função determinada, que, em conjunto com todos os outros animais, formam a fauna.

Basicamente, o conceito de ser vivo não racional pode ser trabalhado no presente estudo com o intento de além de já ter sido explicado acima um conceito mais

objetivo, abrangendo a função do animal e o que este representa na natureza; também mostrar o conceito na essência do que procura-se abordar aqui.

Os animais não humanos existem nas mais variadas espécies – desde os mais selvagens até os mais dóceis, encontrando cada um uma forma de sobreviver em meio a sua realidade.

Os animais mais dóceis vivem na natureza a se defender dos instintos dos animais mais selvagens, portanto mais audazes – essa é a forma natural de vida deles, em meio a natureza, com recursos presentes nela e vivendo-se uma forma justa.

Os animais domesticados pelo homem estão a depender dele, por isso vivem em centros urbanos aos cuidados do ser humano, e, quando, por irresponsabilidade de seus donos são abandonados, passam a encarar um estilo de vida injusto e cruel, sem qualquer tipo de recurso e amparo. É uma verdadeira luta pela sobrevivência sem igualdade dos meios, e o fim costuma ser trágico.

1.3. OBJETIFICAÇÃO DO SER VIVO NÃO RACIONAL

O ser humano, único ser provido de racionalidade, muitas vezes surpreende com o modo como a utiliza. Ao longo dos anos, o homem acabou por moldar as funções do animal – nem todos, mas aqueles que os interessam - tirando-os de suas verdadeiras funções, esgotando o que a natureza realmente lhes deu para seu bel prazer.

Diversas foram as justificativas para que os humanos abusassem da não racionalidade dos animais; a começar do instinto predador do homem, presente nos primórdios, que hoje prevalece e é refletido no modo segundo o qual se alimentam os seres humanos. Os bois são criados para o abate, do mesmo jeito é o porco, a galinha, dentre outros.

Os coelhos, ratos, camundongos etc, são os mais utilizados pelos cientistas para fazer experiências, para desenvolver cosméticos, produtos de limpeza, medicação e vacinas.

No Brasil, o Decreto Federal nº 24.645, de 1934, já advogava a inviolabilidade do animal, previa infrações com multa e prisão pelos maus tratos, mas reconhecia a atividade praticada no interesse da ciência.. A Lei Federal nº 6638 de 08/05/1979, também regulamentou a matéria. A Lei 6638 de 08/05/1998 enfocou o problema sob uma óptica de crimes ambientais.(SCHANAIDER; SILVA, 2004, p. 442)

O homem, ainda não satisfeito com o poder que (infelizmente) detêm sobre os animais, posto estes não possuírem racionalidade, portanto, não serem capazes de lutar pelos seus direitos (mas insta frisar que são providos de vida, sentem dor, portanto sofrem e sentem prazer) explora ainda outra gama de animal para a produção de casacos, botas, roupas, matando-os a paulada para que a “pele” para fazer o casaco não estrague.

O ser humano consegue esbanjar crueldade nas suas mais variadas formas. Como já falado anteriormente, o egoísmo e a ambição passam por cima de tudo e todos. A preocupação com a dor do outro é esquecida. Por que se importar com a dor que um animal sente? O homem é muito superior aos animais, o homem é dotado de racionalidade, e, por ser dotado de especial inteligência, faz com estes o que o que bem lhe interessa. Esse é o pensamento do mundo atual, a constante busca pela superioridade, a sempre presente competição com o outro.

Esclarece-se o tema com as sábias palavras de Sonia T. Felipe: (2009, p. 9):

[...] não nos incomoda maltratar animais. Alegamos que a razão pela qual o fazemos é por eles serem privados de racionalidade. Se a falta de racionalidade nos humanos não é razão para que tenhamos direito de os maltratar, por que em não-humanos o seria? Obviamente, não se está a dizer que devemos maltratar humanos, caso não sejam capazes de racionalidade. Pelo contrário, o que se busca é a admissão de que não se deve maltratar os animais pelo fato de não raciocinarem nos padrões mentais humanos. Os animais são constituídos de um tipo de racionalidade *específica*, não verbal.

Ainda não acabou a tortura desenfreada praticada pelo homem com os animais. Vale lembrar que também foram retirados de seu *habitat* natural as aves, macacos, dentre outros animais silvestres para, ilegalmente, comerciá-los. Beira o cúmulo do absurdo. É ilegal por colocar em extinção espécies importantes da fauna brasileira – por óbvio tirá-los de seu *habitat* não pode ser tido como natural. Portanto, sendo

uma atividade fora da lei, sem fiscalização, os animais são tratados, literalmente, como objetos. Aves são empurradas para dentro de “garrafas-pet”, macacos enclausurados em cubículos. Por aí enxerga-se a total negligência com os direitos e a dignidade dos seres vivos não racionais.

Nesse sentido, esclarecedor trecho de Leonardo Barros Ribeiro e Melissa Gogliath Silva (2007):

As pessoas que possuem animais silvestres em casa, provenientes da natureza, contribuem para uma série de problemas. Os animais retirados da natureza perdem a habilidade de caçar seu alimento, de se defenderem de predadores ou de se protegerem de condições adversas. Além disso, um animal preso é privado do processo reprodutivo, ficando incapacitado de gerar descendentes, aumentando o risco de extinção de várias espécies. Segundo o MMA, 2003, o comércio gerado pelo tráfico já contribuiu para a extinção de algumas das espécies do Brasil, como a ararinha-azul (*Cyanopsita spixii*), e ainda coloca outras espécies em risco de extinção como o papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*) e o papagaio-chauá (*Amazona rhodocorytha*).

Cabe ressaltar que outro grande fator responsável pela extinção da fauna brasileira consiste no desmatamento provocado pelo homem, para extração de riquezas advindas da natureza.

Leões, elefantes, chimpanzés, tigres, ursos... São também retirados de seu *habitat* natural para “dar show” nos circos. Para isso, não são domesticados mas sim extremamente mal tratados para, assim, permanecerem quietos, apáticos, e, sofrendo. Dessa forma, todos esses animais não humanos, caracterizados pelo seu grande tamanho, precisam sofrer dia-a-dia, precisam ser dopados, postos em situações indignas para o mero enriquecimento do homem.

Enriquecimento esse deslustrado, mais uma vez se mostrando um comportamento egoísta, onde em primeiro lugar vêm as necessidades materiais e supérfluas do homem, e, em último lugar, o sentimento do animal.

Sobre isso, Renata de Freitas Martins (2017, p. 3-5) ilumina:

É sabido que os animais não humanos são dotados de sentimentos e instintos. Assim, como os animais ditos racionais, sentem dor, medo, angústia, stress, prazer, desprazer, tristeza, etc. São seres sencientes e que

devem ter a mesma consideração à vida que qualquer outro ser vivo, pois estão todos em um mesmo patamar moral. Nos circos, para que o animal se apresente manso e obediente, cada espécie é treinada de uma determinada forma a seguir explicitada:

ELEFANTES [...]

Antes de chegarem no circo, passam por meses de tortura. São amarrados sentados, numa jaula onde não podem se mexer para que o peso comprima os órgãos internos e causem dor;

- Levam surras diárias, ficam sobre seus próprios excrementos até que passem a obedecer; [...]
- No circo os elefantes permanecem acorrentados o tempo inteiro. Mexer constantemente a cabeça é uma das características da neurose do cativo.

LEÕES, TIGRES E OUTRO FELINOS [...]

• São dominados pelo fogo e pelo chicote, golpeados com barras de ferro e queimados na testa pelo menos uma vez na vida para que não esqueçam da dor;

- Muitos têm suas garras arrancadas e presas extraídas ou serradas;
- Passam a maior parte de sua vida dentro de jaulas apertadas.

URSOS

- Tem o nariz quebrado durante o treinamento;
- Suas patas são queimadas para forçá-los a ficar sobre duas patas;
- São obrigados a pisar em chapas de metal incandescente ao som de uma determinada música. No picadeiro, os ursos escutam a mesma música usada durante o “treinamento” e começam a se movimentar, dando a impressão de estarem dançando;
- Muitos têm garras e presas arrancadas. Já foi constatado um urso com 1/3 de sua língua arrancada;
- Alguns ursos se auto mutilam, batendo a cabeça nas grades e comendo suas próprias patas.

MACACOS

- Apresentam o mesmo comportamento de crianças que sofrem abusos;
- Até 98% do DNA dos chimpanzés é igual ao DNA humano;
- Apanham para obedecer e obedecem apenas por medo;
- Roer unhas e auto-mutilação são comportamentos freqüentemente encontrados em macacos cativos;
- Os dentes são retirados para que o animal possa ser fotografado junto às crianças. [...]

Assim como a cruel utilização de animais não humanos em circos, da mesma forma se faz a vaquejada. Atividade predominante da cultura nordestina, advinda do século XVII e XVIII e que perdura até hoje, sendo qualificada como “atividade cultural”, possui muitos defensores que se baseiam na justificativa de ser uma manifestação cultural, já existente desde muito tempo, e que favorece a economia da região.

Ocorre que, mais uma vez, presencia-se o abuso do ser humano com o ser não racional, fazendo, aquele, o que bem quer com este. Mais uma vez percebe-se a negligência do homem com a condição de senciência do animal não humano – condição essa que consiste na capacidade de sentir dor e prazer.

A prática da vaquejada apresentou-se polêmica e recém-discutida em voto da ADI (ação direta de inconstitucionalidade) 4.983, onde expõe-se, pelos Ministros, teorias divergentes. Uma corrente defende a inconstitucionalidade da vaquejada, prezando justamente pelo não sofrimento dos bois, mostrando que razão não se faz presente em uma prática que os maltrata e os faz sentir dor. O argumento contrário preza pela “manifestação cultural” que consiste na prática da vaquejada, existente já a muito tempo e influenciando na economia da região.

Foi discutido o conflito existente entre os artigos 215, *caput*, e § 1º e o 225, § 1º, VII, ambos da Constituição Federal. Um, proíbe o tratamento cruel aos animais, o outro, preza pela proteção das manifestações culturais. Ocorre que, em pleno século XXI, não deveriam ser colocados em pé de igualdade a manifestação cultural *versus* o tratamento cruel aos animais. Se uma atividade cultural faz um ser vivo sentir dor, nada mais deveria ser discutido, sendo colocado um fim à atividade.

O desfecho do referido voto foi positivo, tendo sido acompanhado o pedido de inconstitucionalidade, pelo relator, da vaquejada, tendo como embasamento que, a prática da vaquejada infringe norma constitucional (qual seja, o artigo 225, § 1º, VII, CF).

Sobre o tema, importante e elucidativo trazer à baila trecho do voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADI 4.983, presente no tópico III. A crueldade contra animais. Observa-se:

Já o sofrimento mental em animais é mais difícil de se determinar. Porém, a despeito de não terem a racionalidade humana ou o dom da fala, inúmeros animais manifestam seu estado mental por meio de comportamentos diversos, que vão da excitação à prostração. Qualquer ser vivo com desenvolvimento neurológico e capacidade de desenvolver estados mentais pode sofrer. A proteção dos animais contra a crueldade, que vem inscrita no capítulo constitucional dedicado ao meio-ambiente, atrai a incidência do denominado princípio da precaução. Tal princípio significa que, na esfera de sua aplicação, mesmo na ausência de certeza científica, isto é, ainda que exista dúvida razoável sobre a ocorrência ou não de um dano, o simples risco já traz como consequência a interdição da conduta em questão. Com mais razão, deve este relevante princípio jurídico e moral incidir nas situações em que a possibilidade real de dano é inequívoca, sendo certo que existem inúmeras situações de dano efetivo. (STF, 2016, p. 23)

É de extrema importância notar avanços no tocante aos direitos dos animais, perceber que o ser humano, mesmo que em sua minoria, mas, ainda assim, “fazendo barulho”, mostra se importar com o sofrimento de um animal não humano, que, mesmo diferente, é uma vida – que sente dor e prazer.

Continuando o raciocínio das inúmeras formas de abuso que o homem comete contra animais, vivencia-se nos dias de hoje a exploração de cavalos, onde são submetidos a um trabalho escravo, empurrando carroças e ficando em condições degradantes. Empurram um peso muito elevado, levando constantemente chicotadas, por muitas horas ao dia, não sendo devidamente alimentados, expondo-se a temperaturas extremamente altas, como também a chuva, ao frio.

Dessa forma, enfraquecem, perdem a energia e, quando não são mais úteis aos exploradores, são abandonados à própria sorte, deixando-os morrer aos poucos. Nesses casos, os cavalos costumam cair no chão e não possuir mais nenhuma força ou energia para levantar, o que é cruel, de modo que certamente tal prática devia ser proibida.

Essa prática é corriqueira e comumente vista nas sociedades, sendo “facilmente” aceita pelas pessoas, que lidam com certo desprezo e negligência. Em Florianópolis foi sancionada a lei que proíbe veículos de tração animal, seja mulas, burros ou cavalos. A lei complementar n 521/2015 tem como intuito a proteção não somente do animal como caminha em prol de toda a sociedade, evitando possíveis acidentes de trânsito, proliferação de possíveis doenças e transtornos causados pelo fato de haver nas cidades um animal de porte grande sem os devidos cuidados.

Não se pode esquecer também do grande problema dos cachorros que são abandonados rotineiramente; das ruas comumente vistas cheias de cachorros perdidos, buscando comida, água e proteção contra altas temperaturas, chuva, frio e pessoas maldosas que cometem crueldade.

Os cachorros foram domesticados pelo homem, e a partir de então há a cultura de serem “animais de estimação”. A partir disso, os cachorros não mais estão aptos a sobreviver na natureza sem os cuidados humanos. Foram trazidos em massa aos

centros urbanos, e assim se acostumaram a viver, não possuindo, portanto, dotes de caça ou sobrevivência (como capacidade de criar abrigos, protegerem-se de inimigos etc).

Dessa forma foram criados os cachorros, realço. Para tanto, se soltos nas grandes cidades, ficam sujeitos à inúmeros riscos. Da mesma forma seria soltar um bebê, que não possui capacidade de raciocínio e desenvolvimento suficiente para se virar sozinho em meio ao “caos”.

Insta lembrar que não estamos tratando de um lugar em que, de forma justa e igualitária os animais lidam uns com os outros, de acordo com a cadeia alimentar, se adaptam ao clima/tempo e possuem seu *habitat* natural – isso configura-se a fauna, na natureza, onde animais são mortos por causas naturais e vivem em iguais condições.

Com a cultura do cachorro como “animal de estimação”, ocorreu a criação de canis, onde pode-se perceber mais uma vez o ser humano desejando, desenfreadamente, obter lucro em cima de outros seres vivos.

A criação dos canis foi bem sucedida, tendo em vista que as pessoas não desejam ter um cachorro para cuidar, dar carinho e amar acima de tudo. As pessoas desejam ter “o” cachorro, que seja de tal jeito, com tal cor de pelo, que caia menos ou mais pelo, que seja mais ou menos dócil. As pessoas querem escolher a personalidade, o tamanho, a cor dos olhos e por ai vai. E pagam por isso. Não serve um cachorro que esteja abandonado na rua – este não serve. Porque as pessoas tendem a se deixar levar por certa vaidade e precisam dizer que possuem cachorro de raça.

Ocorre que os canis são muitas vezes irregulares e dentro dele acontecem atrocidades. Isso comumente se faz quando o dono se deixa levar pela ganância e submete a fêmea a uma condição degradante, onde ela vive apenas para cruzar e parir, não sendo bem alimentada tampouco bem cuidada, sendo inclusive, por vezes, violentada.

Essa realidade não choca o homem. O comércio de animais continua a existir legalmente, mesmo que comercializar um ser vivo possa parecer tão estranho.

Depois da “aquisição” do seu animal de estimação nos moldes desejados, vem outro problema enfrentado pela população: o abandono. Seja adotado ou comprado, muitas pessoas simplesmente não sabem, portanto não estão preparadas para, o trabalho que um cachorro demanda. Choro, fome, frio, necessidades fisiológicas, doenças, carência etc. É uma vida, relembremos o que fora dito diversas vezes anteriormente: eles sentem! Dor, prazer, felicidade, tristeza.

É comum presenciar pessoas abandonando seus cachorros nas ruas, simplesmente por não terem mais paciência para cuidar. Esse fato ocorre corriqueiramente quando o cachorro encontra-se idoso e por isso necessitado de um cuidado redobrado.

Por isso a ideia de trazer ao lar um cachorro pode parecer boa, mas, apenas para pessoas com responsabilidade para tanto. Se assim não for, enfrenta-se um grande problema: a superpopulação desses animais vagando pelas ruas.

Da mesma forma já descrita acima ocorre com os gatos. Estes também são animais domésticos, portanto seu local costuma ser nas residências das pessoas; sofrendo, os felinos, o mesmo problema que o cachorro: o abandono e o descaso.

A superlotação de animais na rua – cachorros e gatos – além do problema principal trazido nessa obra, qual seja, a negligência com os direitos e garantias do animal, pode gerar outros malefícios ligados à saúde e à higiene.

A grande quantidade de cachorros na rua, presentes no mesmo espaço, faz com que se proliferem, fato esse que gera inclusive doenças entre os animais, podendo algumas inclusive serem transmitidas ao homem, como a raiva. Os cachorros são movidos por seus instintos, por isso por vezes acabam mordendo pessoas que chegam perto; para sua própria defesa. Além disso há também o aumento de fezes e urina de gatos e cachorros espalhadas pela rua, o que repercute na questão da higiene e saneamento públicos.

Perante esse problema descrito acima, que será novamente falado no presente trabalho, houve a criação do CCZ – Centros de Controle de Zoonoses, onde, a princípio, a proposta seria o resgate de animais na rua para que fossem evitadas as consequências já descritas.

Porém, em muitos casos, não foi dada a mínima consideração por uma vida digna ao animal. Não raramente, esses centros cometem atrocidades com os mesmos, se tornando, portanto, locais de extermínio. Sobre isso, Luciano Rocha Santana e Marccone Marques (2017, p. 2) se posicionam, em seu artigo:

[...] Esses métodos de extermínio são divididos em físicos, como, por exemplo, tiro de pistola com êmbolo cativo, eletrocussão (causa a morte imediata por depressão do sistema nervoso central), câmara de descompressão rápida (câmara hermeticamente fechada em que o ar é retirado rapidamente, provocando a morte do animal) e químicos – aqueles onde se usam drogas inalantes ou não inalantes, como, por exemplo, monóxido de carbono produzido por motor a explosão de gasolina e filtrado em tanque de água, éter e clorofórmio em câmara de vapor, dióxido de carbono, nitrogênio (estes inalantes), pentobarbital sódico (provoca parada cardíaca e respiratória), thionembital (via endovenosa), acepromazina (produz narcose), cloreto de Potássio, sulfato de magnésio (estes não inalantes). [...]

Os CCZ's deveriam fiscalizar e garantir a saúde e o bem estar dos animais e estimular a fiel aplicação dos preceitos constitucionais e legais que preconizam a posse responsável destes seres vivos por seus proprietários, contudo, são os primeiros a violarem a norma legal e darem maus exemplos [...]

Percebe-se a gama de maus tratos que são corriqueiramente cometidos contra os seres não racionais, a negligência que esses sofrem. Indaga-se quão preocupante é viver num mundo tão apático quando o assunto é a dor e o sofrimento de outro ser. Quão preocupante é conviver com pessoas que se sentem superiores, e, por isso se sentem no direito de abusar dos animais e “usá-los” para os seus próprios interesses.

Os que não fazem parte desse rol de pessoas que cometem crueldades com animais e abusam de sua bondade e inocência, muitas vezes fazem parte dos que simplesmente nada fazem a respeito dessas barbaridades, negligenciando o que enxergam.

Importante se faz trazer ao trabalho as palavras de Israel Domingos Jorio (2016, p.89):

Imagine-se, agora, que o frango clamasse por sua vida, com a faca ao pescoço; que o cão implorasse para não ser mutilado para atender aos padrões estéticos que arbitrariamente lhe impusemos; que o boi argumentasse no sentido de não ser morto, fatiado, assado e ingerido; que as cobaias expressassem seu pavor das cirurgias e experimentos. Agora, consideremos que, na verdade, algo próximo disso é exatamente o que parece ocorrer. Embora seja desconfortável reconhecer, de algum modo – não em palavras concatenadas, mas de uma maneira que somos plenamente capazes de compreender, embora preferamos ignorar – a maior parte dos animais, em sua *via crucis*, implora pela vida, expressa medo e manifesta dor. Certamente, se falassem nossas línguas, seria pelo menos um pouco mais difícil desprezá-los.

A minoria da população reivindica pelos direitos dos seres vivos não racionais. A minoria da sociedade luta por uma conquista que não vai lhes beneficiar, não vai ser em prol de si mesmo nem de seu povo. A minoria da sociedade sente a dor do outro, ainda mais quando se trata de animais.

Independente da tendência egocêntrica ou não que o homem possui, esse comportamento precisa ser combatido, por mais difícil que seja. O mundo está se tornando um local de ambições e fazendo as pessoas cometerem atrocidades para conseguirem o que querem.

Dito isso, importante se faz destacar a constante segregação que há nos dias de hoje. Mesmo que tenha havido uma melhora nas garantias do homem e do meio ambiente, ainda se fazem presentes diversas formas de segregar.

Quanto a isso, e, na tentativa de explicar melhor o especismo, tem-se, nas palavras de Peter Singer (1975, p. 23):

O especismo - a palavra não é bonita, mas não consigo pensar num termo melhor - é um preconceito ou atitude de favorecimento dos interesses dos membros de uma espécie em detrimento dos interesses dos membros de outras espécies.

É o que, insisto, ocorre na sociedade atual. A parcela da população que tem iniciativa de ajudar o próximo (com isso, entende-se também o animal não racional) em sua maior parte preocupa-se apenas com o ser humano, por entender ser

“igual”, e, corriqueiramente, mencionam ter “tantas pessoas precisando de ajuda, por que ajudar logo os animais?”.

Argumento mais esdrúxulo que esse não há, mostrando apenas o grande preconceito, já citado por Peter Singer, o qual as pessoas acham que, como mencionou Israel Domingos Jorio, os animais não clamam por suas vidas, desesperadamente, não sentem frio ao serem abandonados numa noite fria e chuvosa, não adoecem e morrem aos poucos, não ficam tristes e assustados quando são violentados, e por aí vai.

Relembro: seres vivos sencientes são seres que, mesmo não dotados de racionalidade – é o caso dos animais não humanos – são, ainda assim, dotados de sensibilidade. Sentem dor, prazer, tristeza e alegria. Por não serem “iguais” ao homem, este menospreza a existência daqueles, vindo muitas vezes a abusar e maltratar esses seres, que não conseguem se defender e não possuem amparo suficiente nas legislações.

O intuito do presente trabalho é trazer à tona a luta pelos direitos e pela dignidade do animal não humano, pelos inúmeros motivos já explicitados anteriormente, bem como por outros que ainda serão tratados.

2. BREVE RELATO DO NASCIMENTO E CRESCIMENTO DOS DIREITOS E GARANTIAS DO ANIMAL NÃO RACIONAL

Nos primórdios, como já explicado anteriormente neste trabalho, a época em que reinava o teocentrismo, não havia a menor preocupação com os animais não racionais. Sequer havia a valorização do homem; que vivia de forma inferior, subordinado a instituições que diziam agir em nome de Deus.

Com a aquisição de determinados conhecimentos, a era do teocentrismo não teve mais vez. O homem se tornava o centro de tudo, a Igreja conseqüentemente perdeu grande parte da importância que possuía.

Com o antropocentrismo e a chegada de novos conceitos, o homem preza mais pelo seu bem-estar, a preocupação em torno de seu estilo de vida passou a influenciar diretamente na natureza e nos animais, vez que estes são essenciais para uma qualidade de vida – sem os recursos naturais, sem a fauna, a flora, o mundo encontrar-se-ia em desequilíbrio, surgindo diversos problemas para os homens.

Sendo assim foram criadas algumas leis de proteção ao meio ambiente, que no Brasil se iniciou através das Ordenações Afonsinas, advindas de Portugal. Nela, encontravam-se disposições que versavam sobre a preservação ambiental e também da proteção de animais, porém a real preocupação que pairava nas leis da época era a de esgotarem-se os recursos naturais, que já era sabido que não eram infinitos.

Segundo Borges, Rezende e Pereira (2009, p. 453) a década de 30, mais precisamente no ano 1934, surgiu o primeiro Código Florestal do Brasil, cuidando da preservação dos recursos naturais, dessa vez muito mais eficaz que antigamente.

Tal Código chegou junto ao Estado Novo, e, diferente do liberalismo, onde os senhores eram permitidos a fazerem o que bem quisessem com suas terras, dessa vez havia regras e limites.

Diferente do Código Florestal do Brasil, que nasceu no ano de 1934, que, embora tenha surgido em 1934, tratava de matéria que já recebia proteção ambiental anterior, nasceu também a primeira forma de proteção aos animais, com punições mais rígidas e eficazes. Tal fato ocorreu mediante a criação do Decreto nº 24.645, cominando a pena privativa de liberdade cumulativamente com uma multa a quem cometesse maus tratos aos animais, independente de ser ou não o proprietário (KURATOMI, 2011, p. 23).

A partir de então, não mais houve o desamparo quanto à proteção do animal, sendo mantida a punição para aqueles que maltratassem e prejudicassem a fauna do país. Mesmo com a mudança de leis, esse dispositivo estava sempre presente e caminhava junto às mudanças.

Em 1988 ampliou-se a pena de quem cometia maus tratos aos animais. Como afirma Vivian: “A Lei nº 7.653, de 1988, ampliou as penas aplicadas àqueles que cometessem infração, a fim de diminuir os crimes contra os animais.”.

Ainda nessa época fora proibido o mercado de animais, tendo como intuito a preservação da fauna brasileira, posto que, com o lucro obtido através do comércio de animais, muitas pessoas buscavam tal prática visando lucro fácil, acarretando sérios problemas para um ecossistema equilibrado. Os animais capturados deveriam ser entregues à fundações, zoológicos ou de volta ao seu *habitat* (KURATOMI, 2011, p. 13).

Por fim, com a criação da Constituição Federal de 1988, vigente ainda nos dias de hoje, fora dado a fauna e a flora a devida proteção, prescrevendo a punição àqueles que desrespeitarem tal dispositivo. Tal disposição é encontrada no artigo 225, especialmente em seu inciso VII, que será transcrito aqui. Veja-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Como já discutimos anteriormente nesse trabalho, o inciso sétimo do artigo supracitado vem sendo questionado pelos Tribunais Superiores, trazendo à tona o conflito existente entre a proteção às manifestações culturais e, de outro lado, a proibição da crueldade com os animais.

2.1. DESFALQUE CONSTITUCIONAL NO TOCANTE AOS DIREITOS DO ANIMAL NÃO RACIONAL

Como já mostrado acima, são poucos os dispositivos que versam sobre a proteção do animal. Se comparado a um Código Penal inteiro tratando de punições aos crimes cometidos entre seres humanos, a porcentagem é mínima em se tratando dos seres vivos não racionais.

Apesar disso, ainda assim faz-se presente em Leis e na própria Constituição Federal a proibição da crueldade animal, o que constitui um grande avanço, visto que a primeira lei sobre esse assunto ocorrera em 1934.

Ocorre que, na prática, o artigo 225 da Constituição Federal não é amplamente respeitado pela população, e, corroborando isso, não se vislumbra no Código Penal de 1940 (CP), também em vigor atualmente, punições efetivas para tal conduta.

A ausência de severas punições mostra novamente o egoísmo do ser humano, tendo como mania sempre ignorar a dor do outro, que é dificilmente sentida. Ainda nos tempos de hoje, os animais não são considerados como “outro”, mas sim como objetos a servir o homem.

O especismo, tema já abordado anteriormente, faz com que haja uma enorme segregação entre diferentes espécies, havendo a inferiorização do animal. Toco nesse ponto pelo simples fato de tentar mostrar que, essa cultura de racismo, ainda muito enraizada na população, faz com que não haja reivindicações por melhores condições de seres vivos diferentes de nós.

Ilustra Sonia T. Felipe (2009, p. 9):

Os humanos, por disporem da capacidade de expressão de seus juízos privados, podem fazer política e elaborar concepções éticas; os animais, não. Nisso, porém, não há qualquer superioridade humana, porque ser dotado de racionalidade instrumental não é mérito moral, apenas algo que distingue a natureza desta espécie, das demais naturezas animais.

De fato, corretas se fazem as palavras da autora. A capacidade racional do homem não pode ser tida como algo superior, tanto é que, muitas vezes, é usada para coisas ruins como guerras, perseguições, extermínios etc.

Enquanto essa cultura de superioridade advinda do ser humano não mudar, não há como exigir destes uma maior completude do ordenamento jurídico em se tratando dos seres não humanos, não será possível lutar por punições mais severas e leis mais rígidas, pelo simples fato de que a mudança deve começar na conscientização acerca da uma nova forma de enxergar e de lidar com o animal.

Para isso, foram trazidas, aqui nesta obra, diversas razões para que tal mudança ocorra nas sociedades. Foi explicada a condição de seres sencientes dos animais, os abusos cometidos com eles, as conseqüências geradas em torno disso e a esperançosa possibilidade de progresso.

Para essa esperançosa chance de mudança na forma do homem enxergar o animal e respeitá-lo como merece, é importante, antes de dar completude ao Direito

Brasileiro, dar a devida educação, desde criança, sobre a seriedade de tal tema. Mostrar que não se trata de objeto, muito menos de “brinquedinho” para satisfazer os homens, mas trata-se, sim, de uma vida.

Após isso, precisa-se falar em mudanças em nossa Constituição Federal para maior abordagem do assunto. Não se discute aqui o sistema penal vigente, nem a política adotada. Mas sim a forma de dar efetividade e garantia à proteção aos animais.

A mais recente Lei em prol da proteção e resguardo do ser vivo foi solidificada em 30 de março de 2017, a Lei Federal número 13.426, prevendo a castração responsável de cães e gatos (espécies mais comumente encontradas abandonadas nas ruas) bem como a devida instrução à população na forma de tratar estes animais. Assim traz a lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

- I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
- II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

A grande problemática da questão de cães e gatos de rua é a posse irresponsável. Como já tratado anteriormente, constantemente pessoas abandonam seus animais nas ruas por inúmeras razões. Na maioria das vezes, não há justificativa, o que aponta para a necessidade de maior instrução e, inclusive, de punição para os indivíduos que largam as ruas os seus bichos de estimação.

Não se defende, aqui, penas exageradas, cruéis ou degradantes para aquele que cometeu o crime contra o animal. Preza-se apenas, a todo custo, evitar o

cometimento de crueldade com animais que não podem nem mesmo se defender. Ao analisar o sistema penal, diferente modo não se vislumbra.

Porém, medidas que podem beneficiar o presidiário e o próprio animal serão tratadas mais adiante nesse presente estudo.

2.2. LEI 9.605/1998

A Lei 9.605 é o mais recente diploma que mostra de fato se preocupar com a dor do animal, não somente com os prejuízos que podem ser causados à sociedade devido à ausência deles.

De acordo com a Lei 9.605/1998, em seu artigo 32, tem-se:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

A Lei 9.605/1998, neste trecho, cuida estritamente do bem estar animal. Seu conteúdo mostra exatamente a preocupação que o homem de fato teve com o sofrimento e a dor que podem ser gerados naqueles. Tal dispositivo não deixa de ser uma grande porta de entrada para novos estímulos, novas leis e novas disposições que abordem mais o tema e gerem cada vez mais preocupação com o bem estar do ser vivo não racional.

Ocorre que a pena estipulada nesse artigo é notoriamente pequena. Mesmo que verse sobre atitudes tão repugnantes – frise-se – abusar, maltratar, ferir e mutilar, parece que a maioria esmagadora da população pouco se importa com esses acometimentos, pois vive-se uma era de individualismo.

Quando se trata de ser humano, é conveniente ao próximo trabalhar o ato de se colocar no lugar do outro, até porque, o crime que foi cometido com uma pessoa ontem, poderá ser cometido com qualquer outra, hoje. O difícil é entender que os animais, assim como todos os seres humanos, sentem e, por isso, não deveria ser tão facilmente aceita sua colocação em situações indignas de vida.

O Código Penal, em seu artigo 44, versa sobre a pena restritiva de direitos, ou seja, quando a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por uma restritiva de direitos:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Tendo em vista que a pena descrita no artigo 32 da Lei 9.605/1998 é de três meses a um ano, conclui-se que, qualquer pessoa que vier a cometer algum crime contra animais não cumprirá pena privativa de liberdade, mas sim restritiva de direitos.

Dessa forma, as pessoas não se sentirão intimidadas a maltratar, ferir, mutilar ou abusar de animais, vez que, feito isso, nem mesmo presas vão ser, cumprindo a pena em casa. É como não dar a devida importância ao crime em questão.

É inconcebível pensar que um assassino tenha sua pena privativa de liberdade alterada pela pena restritiva de direitos, cumprindo sua pena em casa. Bem como deveria ser da mesma forma para um criminoso que venha a mutilar, por exemplo, um cachorro, já que se trata de um ser que, apesar de não racional, está vivo e reclama o reconhecimento de uma igualdade, por pertencer ao mesmo mundo habitados pelos humanos e por ter seu valor individual próprio.

2.3. DIREITO COMPARADO

Nem todos os países do globo possuem tamanha preocupação com os direitos e garantias do animal, sendo inclusive uma pequena parte que se dedica realmente a tratar do tema.

Embora muitos países desenvolvidos possuam uma educação mais aprimorada, com mais conscientização e noção de responsabilidades, de como cuidar de um animal e ter uma posse responsável, ainda assim a lei propriamente dita pode ser um pouco mais difícil de encontrar.

Por isso no presente estudo serão analisados alguns países que se destacam no cuidado e preocupação com os seres vivos não racionais e com o meio ambiente, tendo, portanto, maior eficácia e, conseqüentemente, uma maior resposta das sociedades no tangente à problemática tanto do abandono de animais como da extinção de espécies que existe hoje.

Um dos exemplos de destaque é a Bolívia, que teve sua nova Constituição promulgada no ano de 2009, a qual passou a considerar a natureza como sujeito de direitos, devendo ser protegida e amplamente respeitada pela sociedade. Da mesma forma se dá a Constituição Equatoriana, que trata a natureza e seus recursos como bens inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis (MELO; BURCKHART, 2016, p. 8).

Há uma clara mudança, por parte da Bolívia, na forma de tratar a natureza. Diferente do Brasil e da maioria dos países, que enxergam os recursos naturais como bens que servem o homem, a Bolívia protege a natureza como sujeito de direito – ou seja, a natureza e os animais que nela habitam não são protegidos pensando no bem estar do ser humano, mas sim por serem dignos de uma qualidade de vida; por merecerem um tratamento igualitário.

Nesses países, há o dever, por parte da população, de prover uma mínima garantia à dignidade de vida para todos os seres vivos, independente de sua espécie.

Percebe-se, a partir de então, uma cultura que não possui o hábito de segregar espécies. Uma cultura evoluída onde o ser humano não se vê como ser superior apenas por ser provido de racionalidade.

Claro que também há a consciência de uma fauna e flora necessariamente equilibrada para que haja uma vida digna na Terra, seguindo, nesse ponto, um raciocínio de que os recursos naturais não renováveis devem ser preservados a qualquer custo por ser um bem comunitário.

No que diz respeito à proteção especificamente aos cães e gatos abandonados nas ruas, a Holanda se destaca pelo extremo cuidado e zelo, tendo diversas leis que dispõem tal tema, sendo esses animais vistos como indivíduos que devem ser protegidos e cuidados em prol de sua qualidade de vida, de seu bem estar.

A venda de cães na Holanda possui muitas regras, tornando tal ato um pouco mais difícil, fazendo com que apenas dez lojas vendam animal. Além disso há um imposto aplicado às pessoas que compram animais de raça. Isso acaba por incentivar à população a não praticar o comércio de animais, fato determinante para a diminuição de cães de rua.

Além disso, em 1886 já havia penalização aos maus tratos aos animais. Em 1962 a Lei de Proteção aos Animais foi inserida e proibia abusar e negar cuidado àqueles. Diferente do Brasil, a violação dos preceitos da Lei tem uma pena incrivelmente maior, sendo a pena máxima de até três anos e uma multa significativa.

Como já dito anteriormente nesta obra, atitudes como essa, por parte do Governo, estimulam as pessoas a tratarem os animais como realmente merecem ser tratados. A rigidez acaba por desenfrear a crueldade e, por fim, a instrução mais aprimorada evita que toda a problemática se inicie.

Na Holanda de fato há a preocupação cada vez maior com a qualidade de vida do animal, entendendo que são seres capazes de sentir dor e prazer, portanto merecendo o devido respeito e proteção. Não são dignos de maus tratos porque a partir do momento que um ser sente a dor e a tortura, devem ser resguardados disso, e quem comete a crueldade, deve ser devidamente punido. Além de mais nada, por ser também um risco à toda a população. Não devendo ser visto como algo normal maltratar um animal a troco de nada.

Na Holanda, um dos pensamentos é também o de que o abate é apenas uma falsa solução. Capturar cães de rua e matá-los não acabará com a mazela, mas sim a camuflará (MOTA, 2016).

No Brasil, com lamentável frequência, ainda piores do que o abate são os Centros de Controle de Zoonoses, já citados no presente estudo, onde são capturados cães de rua e lá são extremamente torturados. Um programa do Governo que nasceu com intuito de tirar os cães de rua, acaba por fazer um papel totalmente contrário a isso.

3. CONSEQUÊNCIAS GERADAS PELA NEGLIGÊNCIA DO GOVERNO QUANTO AOS ANIMAIS E SEUS DIREITOS

No presente estudo, buscou-se explicar o porquê dos seres vivos não racionais deverem ser considerados como sujeitos de direito e desfrutarem de uma dignidade de vida. Feito isso, mostrou-se como a conduta humana tem sido egoísta, possuindo o homem tamanha dificuldade de prover aos animais um mínimo de qualidade de vida.

Não custaria caro nem mesmo ninguém sairia prejudicado. O contrário disso; haveria uma melhoria para toda a sociedade. Mas, ainda assim, a dificuldade persiste no homem, pela simples necessidade de sentir-se um ser superior.

Também no presente estudo foram mostrados exemplos de países que prezam por condições igualitárias a todas as espécies, e que tratam a fauna e a flora como sendo seus iguais, não como seres/recursos inferiores ao ser humano que existem apenas para satisfazê-los.

Ainda aqui, buscou-se mostrar o desfalque no ordenamento jurídico brasileiro quanto aos direitos e garantias do animal, bem como a clara despreocupação quanto ao assunto.

O intuito de tudo isso é, além de informar, conscientizar as pessoas sobre o que se passa com um animal e por que merecem proteção e qualidade de vida. O intuito é, também, fundamentar condições igualitárias, sem diferenciação de espécies, sendo necessário compreender que todos os seres funcionam melhor juntos, independente de serem racionais, não racionais, sencientes ou não.

Embora não sejam abordados em específico nesse trabalho, os seres não sencientes – como a planta, por exemplo, – estão intimamente interligados com os seres sencientes, de modo que se harmonizam para um meio ambiente equilibrado.

De fato uma fauna e flora equilibradas são o principal fator para uma qualidade de vida. Além disso, natureza é vida, portanto, merece ser sujeito de direito, como acontece, por exemplo, na Bolívia, como já visto anteriormente.

Os seres senscientes – animais não racionais – são o tema principal da obra. Merecem, obviamente, serem considerados como sujeito de direitos e garantias constitucionais e de uma dignidade de vida. O motivo já fora amplamente exposto. São seres que sentem, portanto, são como o ser humano.

Não há por que existir a segregação e a insistente ideia do homem de sentir-se superior. Todos são iguais, todos sentem dor e prazer, tristeza e alegria. A racionalidade humana deveria ser usada para espalhar o bem (de modo construtivo, altruísta, para favorecer a melhoria das condições existenciais de todos os seres vivos) e não para ser um critério de diferenciação/ superioridade.

A partir desse breve resumo da obra, expõem-se no presente tópico as consequências causadas na sociedade, de forma geral, pela negligência do Governo com os animais e seus direitos, com especial foco nos cães e gatos de rua.

Cães e gatos soltos pelas ruas, sem dono, sem lar, sem cuidados, sem alimentos, sem proteção e sem abrigo. Isso é um erro advindo do homem. Claramente a rua não é o lugar de moradia de um animal doméstico, não foi assim que a natureza quis.

Segundo Alfredo Feio da Maia Lima e Stelio Pacca Loureiro Luna (2012, p. 34):

No que concerne aos cães e gatos, a manutenção e procriação de espécies sem o controle de mobilidade e sem supervisão por parte dos proprietários, propicia condições para o crescimento da população de animais de vizinhança e ferais, o que gera consequências desastrosas. Nestes casos, as construções abandonadas, os pátios de estacionamentos, vãos de pontes, entre outros, passam a servir de abrigo para os animais.

Os centros urbanos não são o *habitat* natural deles. Isso decorre uma ação forçada, frente aos diversos casos de abandono. Compra-se um cachorro e, quando ele fica

doente, ou quando seu dono simplesmente se cansa de dar-lhe cuidados, ele é jogado às ruas, sem dó nem piedade.

Uma das consequências desastrosas é a procriação e a proliferação de animais, tomando conta das ruas, gerando, inevitavelmente, algumas mazelas sociais que formam um assunto coligado ao do sofrimento e a dor gerada no animal.

Qualquer animal existente na face da Terra possui necessidades fisiológicas, portanto, sem culpa alguma acabam deixando as ruas com fezes e urina. As ruas ficam então sujas, com odores, além de ser totalmente anti-higiênico, posto a proliferação para toda a sociedade de bactérias advindas dos excrementos do animal.

Além disso, os animais instintivamente podem acabar atacando as pessoas, como uma forma de autodefesa, visando à sua proteção, e acabando por feri-las, por vezes, havendo inclusive a possibilidade de transmissão de doenças. Sobre isso, ainda Alfredo Feio da Maia Lima e Stelio Pacca Loureiro Luna (2012, p. 36) aludem:

As consequências das agressões dos animais em seres humanos são acidentes de trânsito nas vias públicas, infecções, traumas psíquicos, ferimentos leves ou graves, mutilações e até óbitos. No Brasil, os acidentes humanos causados por animais, principalmente os cães, ocorrem com frequência elevada³⁶. Anualmente estima-se que 150 mil pessoas são mordidas pelos animais de estimação no país.

A hora de abandonar um cão/ gato é muito fácil, não há fiscalização, não há punição, como há por exemplo, para o crime de abandono de incapazes, previsto no artigo 133 do Código Penal. Mas a realidade é que a maioria das pessoas se incomoda com a presença desses animais soltos pela rua, limitando-se a demonstrar repúdio e nojo, mas quase nunca buscando soluções para o problema.

Depois que morrem; seja de fome, de maus tratos, de frio, atropelados ou até mesmo pela velhice, podem, por vezes, ocupar as ruas por muito tempo até serem recolhidos, gerando tamanho constrangimento a todas as pessoas que se tornam obrigadas a presenciar a cena, além, obviamente, de trazer os problemas ligados à

higiene e ao saneamento público, diante da proliferação de bactérias em razão da decomposição a céu aberto.

3.1. PROPOSTAS DE MELHORIA EM ÂMBITO GERAL: PARA A SOCIEDADE E PARA O PRÓPRIO ANIMAL

Diante toda a problemática já vista no presente estudo, este tópico destina-se a apresentar uma série de propostas que podem facilmente ser aplicadas nas sociedades para uma melhor qualidade de vida em âmbito geral: para o homem e para o animal.

Além da maior rigidez das normas, assunto que já fora dito anteriormente, também deve-se prezar por medidas auxiliares perante o cenário atual, que é um grande caos.

Primeiramente menciona-se a possibilidade do resgate de cachorros de rua pelo Governo a serem levados aos presídios, asilos e até locais de tratamento de doenças (como por exemplo associações).

O cachorro é popularmente conhecido como “melhor amigo do homem”, isso porque os cães são extremamente dóceis, amorosos, sensitivos e, por incrível que pareça, cuidam de seus guardiões. (Se apanham ou “levam esporro”, logo em seguida já estão atrás de seus donos cheios de amor para dar.)

Eles expressam diversas emoções e sentimentos, a exemplo da alegria de quando encontram seus cuidadores, da preocupação com a vigilância e a segurança, do comportamento sempre afetuoso, mesmo diante de atitudes rigorosas de disciplina e, eventualmente, até de maus tratos.

O amor que uma pessoa cria por um cão é algo surpreendente, gerando benefícios para saúde e instigando mais amor, paz, estímulo para viver, otimismo e felicidade para as pessoas. Já foi constatado por meio de pesquisas e estudos que um cão traz bem estar e tranquilidade. Isso porque são leves, brincalhões e criam no

ambiente um ar de descontração, fora o amor que têm a oferecer para as pessoas, fazendo com que sintam-se amadas, desejadas e queridas (UERLINGS, 2012).

As pessoas que encontram-se em situações mais delicadas, como presídios, asilos ou fazendo tratamento de doenças, certamente estão mais sensíveis, carentes e precisando de amor. Por isso é uma proposta de levar a elas alegria e qualidade de vida. Uma oportunidade de sentirem-se amadas sem dar nada em troca, e também de criarem um amor dentro delas.

O caso dos presídios mais especificamente ilustra uma chance de, além da tentativa de gerar amor e paz para as pessoas, também de ocupá-las com um trabalho. Cuidar de um cão, dar banho, alimentá-lo etc, são formas de ocupar a mente, sentir-se útil, e, de praxe, ainda se alegrar com o animal.

A segunda proposta que viria a ajudar a situação da superpopulação de animais de rua é a castração dos mesmos. Não dá para fugir do fato de que, ainda hoje muitas pessoas abandonam animais nas ruas, bem como o fato de que há também muito preconceito com a adoção de animais de rua, fazendo com que muitas pessoas comprem cachorros ou gatos, enquanto as ruas estão lotadas desses animais abandonados.

Por isso, se o Governo não tem estrutura para a criação de um abrigo, onde seriam resgatados os animais de rua e lá seriam cuidados, alimentados e postos à adoção, pelo menos a castração em massa deve ocorrer. Dessa forma evita-se a proliferação de animais de rua, que nascerão abandonados no meio das ruas, passando fome, frio, correndo risco e suscetíveis à crueldade humana.

Outra técnica mais informal, mas que viria a beneficiar bastante os animais de rua é a propagação de “mini abrigos” pelas ruas. Basta observar locais de maior concentração de animais abandonados e espalhar “casinhas” que serviriam de proteção ao animal. Certamente iria ser um método eficaz para protegerem-se de chuvas e altas temperaturas.

Tal medida fora já instaurada em Santa Catarina, com o projeto “Ajude um animal de rua”. Giorgia Cavicchioli (2017) explica a respeito:

De acordo com Bruna Untini, idealizadora do projeto, a ideia de ajudar os animais nasceu em meados de maio do ano passado por causa do frio que faz na região durante as estações mais geladas do ano. Ela teve a ideia de fazer casinhas para melhorar as condições de vida dos animais. Até o momento, 178 casinhas foram espalhadas pelo município de Lages, onde a idealizadora mora.

Além das propostas apresentadas acima, Luciano Rocha Santana e Thiago Pires Oliveira (2006, p. 94) trazem cinco medidas interessantes em prol da guarda responsável dos animais, que são elas: o registro público de animais, vacinação, esterilização (que age de forma parecida à castração, já mencionado anteriormente neste tópico), controle do comércio de animais e educação ambiental. Sobre o registro Público de animais, explicam:

[...] o registro de animais poderia fundamentar a construção cada vez mais latente na ciência jurídica da personalidade jurídica dos animais, contudo, visto o caráter individualizador do animal, o objetivo mais imediato desse registro seria o de controlar a saúde, bem estar e crescimento populacional desses animais, desse modo, identificando a origem e raiz de qualquer antroponose que venha a surgir no seio de uma comunidade, podendo-se fazer o tratamento com alguma antecedência, antes que venha a se tornar epidemia.

Seria uma forma de tratamento aos animais como damos ao ser humano. Não tem porque ser diferente, os animais, especialmente os domesticados, precisam de cuidados como qualquer um de nós.

O registro de animais seria um grande avanço, pois, como dito pelos autores, haveria um controle populacional, portanto automaticamente seria melhor tratado o tema da superpopulação de animais de rua, descobrindo os locais de maior concentração de vira-latas, investindo-se os recursos de modo mais inteligente e instruindo mais adequadamente as pessoas.

Os autores prezam também pelo aumento de campanhas de vacinação, fazendo com que a população se conscientize mais da importância e necessidade de vacinar seus animais, bem como que seja gratuita e acessível à todos.

Sobre o controle de comércio de animais, tal tema já fora tratado no primeiro capítulo do presente estudo, onde mencionou-se a constância de canis irregulares, tanto negligenciando os cuidados com o animal como até mesmo, por vezes, havendo maus tratos e condições degradantes aos animais.

Esse controle, como proposta sugerida pelos autores, nada mais é do que uma assídua fiscalização pelo Governo dos locais de reprodução e comércio de animais. Devendo ser implantada uma série de regras e leis que prezem pelo bem estar e proteção do animal.

Com isso, a intenção é que as condições degradantes, os maus tratos e a negligência com o animal não existam mais nos *pet shops*. Sendo o animal tratado com dignidade, como ser vivo e não como um objeto.

Ponto importantíssimo também, que merece especial apreço, é a conscientização, por parte dos comerciantes de animais aos compradores. Conscientizar sobre os cuidados e sobre a guarda responsável.

Por fim, a educação ambiental entra como uma grande proposta, focando mais na raiz do problema; visando instruir a sociedade, desde cedo, sobre a importância do meio ambiente e dos animais.

Nem sempre aprender matemática, ciências, química e física é o mais importante. Claro que as escolas devem sim passar ao aluno conhecimentos técnicos de matérias específicas como as mencionadas acima, mas não deixarem de lado temas importantes do dia a dia, como vem acontecendo.

Faltam no Brasil escolas com ensino de conhecimentos gerais, conscientização do cuidado com o meio ambiente, com o animal – e a importância de tratá-lo com carinho – o ensino da posse responsável, mostrando que o animal é um ser vivo provido de sensibilidade, prazer, dor, e não um objeto.

Claro que diversos outros temas deveriam ser tratados também nas escolas, como conscientização do trânsito, educação sexual etc. Mas, adentrando nosso tema, dá-

se especial foco à educação ambiental. Conscientizar as pessoas, desde novos, sobre esse tema, sem dúvida seria um grande avanço para a sociedade.

3.2. MUDANÇAS POSITIVAS QUE PODEM SER GERADAS COM PROPOSTAS INTELIGENTES

Certamente se todas as propostas sugeridas no tópico anterior fossem devidamente criadas e cumpridas pela população, haveria no mundo um ótimo lugar para se viver (muitas melhorias na qualidade de vida das pessoas e dos demais seres vivos seriam observadas). Haveria muito mais pessoas conscientizadas, instruídas e praticando o bem.

A importância do cuidado e respeito que uma pessoa possui com um animal influencia diretamente em sua personalidade. Uma pessoa que comete uma crueldade com um animal, dá indícios de que poderia fazer o mesmo com uma criança ou um idoso, ambos são vulneráveis, incapazes de se defender de forma igualitária.

Aprender o valor que devemos dar aos animais tem como intuito não somente a proteção do animal, mas, também, ensinar o homem, desde cedo, a ter valores construtivos.

Inclusive importante se faz destacar que estudos comprovam que pessoas que maltratam animais, acabam por cometer outro crime no futuro, como homicídio, por exemplo. Sobre isso, Marcelo Robis Francisco Nassaro aponta (2013, p.41):

Os estudos que relacionam os maus-tratos aos animais à violência contra pessoas iniciaram-se com os trabalhos de John Marshall Macdonald (1963) [...] Ele analisou 100 pacientes adultos, condenados por homicídio, do Hospital Colorado de Psiquiatria, em Denver, nos Estados Unidos. Ao avaliá-los, percebeu três comportamentos comuns à maioria deles na infância e adolescência: [...] atos incendiários frequentes e crueldade animal. Macdonald publicou sua pesquisa intitulada *Tríade do Sociopata*, indicando que a presença desses comportamentos em alguém, ainda quando criança e adolescente, poderia indicar um futuro homicida.

Exposto isso, nota-se a relevância do tema, visando, como um todo, não só a proteção do animal, exclusivamente, como também da sociedade, sendo pertinente

uma análise crítica, de modo que se possam explorar possíveis mudanças benéficas a ambos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busca-se, com as propostas sugeridas no presente trabalho, alcançar as mais variadas formas de proteção ao animal não racional, com especial foco nos cachorros, estes que, foram domesticados pelo homem e, por serem mais frágeis, mansos e sensíveis, são constantes alvos de maus tratos, abandono e violência, sendo inadmissível como o ser humano os colocam em situações degradantes, seres vivos que são.

Com o resultado positivo, haveria uma diminuição significativa de animais abandonados na rua, uma melhor qualidade de vida para as pessoas que fariam um tratamento psicológico com cachorros – cuidando deles. Haveria uma redução de ataques de cachorros de rua às pessoas. Ou seja, no final todos sentiriam os benefícios de caminhar em prol dos animais, de garantir seus direitos e garantias constitucionais e provê-los dignidade de vida. Fazer o bem não custa caro.

Para tanto, buscou-se durante toda a obra conscientizar os caros leitores – para que estes conscientizem também seus próximos – a respeito do por quê o animal não racional merece ter seus direitos e sua dignidade garantidos, alertando sobre a incompletude do ordenamento jurídico e expondo, a todo momento, as vantagens que poderiam vir a ocorrer com a maior abrangência de direitos do ser vivo não racional, trazendo conseqüências positivas para o homem e para o animal.

Com isso, veio à tona possíveis propostas que podem facilmente ser implantadas, bastando a boa vontade e consciência de vir com elas melhorias em âmbito geral. No percorrer do percurso, buscou-se explicitar diversas formas de maus tratos cometidas à animais não racionais e mais algumas informações extras, buscando sempre ambientalizar o leitor e fazer com que este “mergulhe” de cara no tema, sentindo o verdadeiro drama do assunto; aflorando, assim, o sentimento de reivindicação nos leitores – tanto aqueles que concordam com o tema, como aqueles que não consideram-no de extrema importância – na esperança de que estes mudem de idéia e passem a dar o devido valor.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**. Petrópolis: Vozes, 2017.

BORGES, Luís Antônio Coimbra; REZENDE, José Luiz Pereira de; PEREIRA, José Aldo Alves. Evolução da legislação ambiental no Brasil. IN: **Revista em Agronegócios e Meio Ambiente**. Vol. 2, n. 3. Set-Dez 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4.983/2016. Rel. Min. Marco Aurélio. Disp. <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>>. Acesso em 6 nov 2017.

CASANOVA, Catarina Carreira Nogueira. Serão os não humanos os últimos “outros” na antropologia? Representações sobre a superioridade humana. IN: **Trabalhos de Antropologia e Etnologia**. Lisboa, 2016, p. 106-134. V. 56.

CAVICCHIOLI, Giorgia. **Projeto instala casinhas para animais de rua em SC**. 2017. Disponível em <<https://noticias.r7.com/cidades/projeto-instala-casinhas-para-animais-de-rua-em-sc-31012017>>. Acesso em 05 nov 2017.

FELIPE, Sônia T. Antropocentrismo, sencientismo e biocentrismo: perspectivas éticas abolicionistas, bem-estaristas e conservadoras e o estatuto de animais não-humanos. IN: **Revista Páginas de Filosofia**. Lisboa: jan-jun. 2009, p. 2-30. v. 1.

FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**: novas conferências introdutórias e outros textos. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

JORIO, Israel. **Dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Juruá, 2016.

KURATOMI, Vivian Akemi. **Os animais como sujeitos de direitos no ordenamento jurídico brasileiro**. Monografia. Brasília: Uniceub, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: fev 2012, 16 edição.

LIMA, Alfredo Feio da Maia; LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? IN: **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**. V. 10, n. 1, 2012, p. 32-38.

MARTINS, Renata de Freitas. O respeitável público não quer mais animais em circos. Disponível em <<http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/orespeitvelpblicoquermaisanimaise mcircos.pdf>>. Acesso em 6 nov 2017.

MELO, Milena Petters; BURCKHART, Thiago Rafael. Constitucionalismo e meio ambiente: os novos paradigmas do direito constitucional ambiental no Equador, Bolívia e Islândia. IN: **Constituição, economia e desenvolvimento**: Revista Da

Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2016, v. 8, n. 14, jan-jun, p. 175-193.

MOTA, Thayse. **Como a Holanda zerou o número de cães de rua?** Disponível em <<http://saudedomeupet.com.br/holanda-caes/>>. Acesso em 6 nov 2017.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas.** Belo Horizonte: MPMG Jurídico, 2016.

RIBEIRO, Leonardo Barros; SILVA, Melissa Gogliath. O comércio ilegal põe em risco a diversidade das aves no Brasil. IN: **Ciência e Cultura.** Vol. 59, n. 4. São Paulo, 2007.

SANTANA, Luciano Rocha; MARQUES, Marcone Rodrigues. **Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor Ação Civil Pública.** Disponível em <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/maus_tratos_ccz_de_salvador.pdf> Acesso em 6 nov 2017.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. IN: **Revista Brasileira de Direito Animal.** Salvador: Evolução, v. 1, n. 1, p. 67-104, jul./dez. 2006.

SCHANAIDER, A.; SILVA, P.C. Uso de animais em cirurgia experimental. Acta Cir Bras [serial online]. 2004 jul-ago; 19(4), p. 441-447. Disponível em <www.scielo.br/acb> Acesso em 06 nov 2017.

SINGER, Peter. **Libertação Animal.** 1975. Disponível em <<https://olhequenao.wordpress.com/2011/12/08/a-nossa-luta-inclui-muitas-lutas/peter-singer-libertacao-animal/>>. Acesso em 6 nov 2017.

UERLINGS, Carla. **Ter um animal de estimação traz alegria, qualidade de vida e saúde.** 2012. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/09/17/ter-um-animal-de-estimacao-traz-alegria-qualidade-de-vida-e-saude.htm>>. Acesso em 05 nov 2017.

